



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 16/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Processo Administrativo nº 70/2019

ABERTURA DO PROCESSO: DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ENCERRAMENTO: DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019. ÀS 14, HORAS.

1

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ribeira, localizada à Rua Frederico Dias Batista, nº 172 Centro, Ribeira - SP através da sua Comissão de Licitações torna publico que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**, tipo **menor preço por item**, a ser realizada no **DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019**, objetivando receber e abrir as propostas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DA FAMÍLIA E PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA/SP.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Ribeira/SP, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1.2 Os serviços deverão ser executados sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Os documentos de habilitação, bem como a proposta técnica, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes opacos fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma do **Anexo III – Envelopes documentação e proposta**, até as **14:00 horas**, da data acima designada, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

2 – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DA FAMÍLIA, NO TOTAL DE DOIS MÉDICOS, E PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA/SP, NO TOTAL DE TRÊS MÉDICOS.

2.2. A presente licitação visa à escolha da proposta de **MELHOR PREÇO POR ITEM** para a contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços médicos à Saúde da Família e para realização de plantões, com atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Ribeira/SP, sendo:

Quantidade	Tipos prestação de serviços	Remuneração pela prestação de serviço da empresa
02 (dois) Médicos	Será responsável em realizar o atendimento ao Programa Saúde das Famílias – de segunda à sexta. Para 20 (vinte) horas semanais.	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) Mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

03 (três) Médicos plantonistas	Serão responsáveis pelos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde de Ribeira, em regime de plantão (noturno e FDS) Plantão de 12 horas.	R\$ 800,00 (oitocentos reais) P/ plantão
---	---	---

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos serão atendidos pela dotação de orçamento em vigor, com recursos próprios, e o contrato decorrente desta licitação deverá vigorar pelo período de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.1.1. Os interessados poderão apresentar propostas para contratação por item.

4.2. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira, ou não, e os interessados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2.1 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer, mediante protocolo, sua **inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ribeira**, até às 17h00min do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do **CRF (Certificado de Registro de Fornecedor)**.

4.2.2. Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Cópia do **Certificado** de Condição de **Microempreendedor Individual**;
- d) Cópia dos documentos de identidade (**RG**) e **CPF** do responsável da empresa;
- e) **Certidão Negativa** de Débito junto ao **município** sede da licitante;
- f) **Certidão Negativa** de débitos junto a **Fazenda Estadual**;
- g) **Certidão Negativa** de débitos **federais**;
- h) **Comprovante do pré-requisito** exigido para o prestador de serviço da empresa, conforme o caso;

4.2.3. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Licitações promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o **Certificado de Registro Cadastral**, com validade de 60 (*sessenta*) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5 - Na presente licitação é vedada a sub empreitada parcial ou total do presente serviço.

4.6 – Na fase de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos mencionados no item 4.2.1:

4.7 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples;

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” e “02” e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes nº. 01 (Documentação) e nº. 02 (Proposta), contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, não poderão ser transparentes e deverão ser protocolados/entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO.</u>	<u>ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA</u>
A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019 Encerramento: 24 de setembro de 2019 – às 14 horas.	A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019 Encerramento: 24 de setembro de 2019 – às 14 horas

5.2 - Os envelopes poderão ser apresentados:

5.2.1. Mediante protocolo na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade (vide prazos estabelecidos no preâmbulo). Para fins de recebimento serão consideradas a data e a hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;

5.2.2. Através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte do Município. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas. Caso a interessada opte pela entrega via protocolo ou através de envio pelos correios, os envelopes deverão estar devidamente identificados (conforme item 5.1), e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação no processo licitatório, o número, data e hora do mesmo.

5.3. A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusiva da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não sendo hipótese de responsabilização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5.5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.6. Antes da abertura dos envelopes “N.º 1” (Documentação de Habilitação) e “N.º 2” (Proposta de Preço), deverão ser os invólucros rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

5.7. Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados.

5.8. Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail.

5.9. Toda documentação apresentada deverá estar contida nos envelopes lacrados.

5.10. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo “II”**, com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes n.º 01.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

6.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “N.º 02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

a. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público** de Empresas Mercantis, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. Decreto de autorização em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de **registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Para o **MEI**: apresentação do **Certificado de Microempreendedor Individual**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

f. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:

f.1 – Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, (ME e EPP) ou;

f.2 – Certidão Simplificada expedida pela **Junta Comercial**, ou;

f.3 – Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como **ME ou EPP**.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)/ Ministério da Fazenda.

b. Certidão conjunta negativa de **tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários** (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e. Prova de Inexistência de **Débitos Trabalhistas**, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g. Certificado de registro no cadastro de licitantes (CRL) emitido pelo Município de Ribeira/SP, válido na data de abertura da presente licitação, exigível dos interessados que protocolarem os Envelopes no dia 24/09 /2019 (até às 14h.00min).

6.1.3 – DAS DECLARAÇÕES

a. Declaração Unificada; (**Anexo IV**);

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

a. Certidão negativa dos cartórios de registros de **falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório;

6.1.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Ribeira, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 01 (Documentação de Habilitação), os documentos exigidos no subitem 5.1.1, alíneas “a, b”, no subitem 5.1.2, alíneas “a”;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior “d”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

g) Em caso de omissão, a Comissão Permanente de Licitação admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

h) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

i) As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados no Edital;

j) Constituem Motivos para inabilitação do licitante:

✓ A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

✓ A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preços - **Envelope n.º 02** - devidamente assinada e carimbada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proponente que não a fizer:

- a. Valores unitário e total, respeitando o preço máximo estabelecido no item 10 deste Edital;
- b. Prazo de validade da proposta, de acordo com o estabelecido no item 7.4 deste Edital;
- c. Número de telefone/fax, e-mail, endereço completo e indicação de responsável para responder junto ao município.

7.2 - No preço proposto deverão estar incluídas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, abrigo e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado.

7.3 - Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.4 – Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02.

9 – PROCEDIMENTO

9.1 – Serão abertos os envelopes n.º 01, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 desse instrumento ou que apresentarem documentos vencidos e/ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital.

9.3 – Os envelopes n.º 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 – Serão abertos os envelopes n.º 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 desse instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido nos itens 10 e 11 deste instrumento convocatório.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO**.

10.2 - Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98);

10.3 - No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas Propostas.

10.4 – Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

10.5 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

10.6 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

10.7 - Em caso de erro na cotação do serviço, vencerá o menor, tanto para o preço máximo do item como para o unitário.

10.8 - Consideram-se empatadas com a melhor proposta apresentada, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor seja até 10% (dez por cento) superior àquela;

10.9 - O disposto no subitem 9.8 aplica-se apenas quando a melhor proposta for de licitante não abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.10 - Havendo empate nos termos do subitem 9.8, será oportunizada à microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada, a faculdade de oferecer proposta no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, com preço inferior ao menor preço apresentado e assim por diante, sempre obedecendo a ordem de classificação das empresas que se encontram dentro do limite estabelecido no subitem **10.8**;

10.11 - Não havendo oferta inferior a melhor proposta inicialmente apresentada, a classificação será feita considerando o valor das propostas originalmente apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.12 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatória e sucessivamente:

- a. Em favor de bens produzidos no País;
- b. Por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes em igual situação.

10.13 - Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte devidamente comprovado no ato da apresentação dos documentos de habilitação, através de Certidão da Junta Comercial do Estado e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da lei Complementar, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedida o prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

11 – DO VALOR MÁXIMO.

11.1 – O valor total estimado do presente edital é **de até R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, para o período de **06 (seis) meses**.

Quantidade	Tipos prestação de serviços	Remuneração pela prestação de serviço da empresa
02 (dois) Médicos	Será responsável em realizar o atendimento ao Programa Saúde das Famílias – de segunda à sexta. Para 20 (vinte) horas semanais.	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) Mensais
03 (três) Médicos plantonistas	Serão responsáveis pelos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde de Ribeira, em regime de plantão (noturno e FDS). Plantão de 12 horas.	R\$ 800,00 (oitocentos reais) P/ plantão

12 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, no apoio à saúde das famílias e na unidade básica de saúde de Ribeira, mediante plantões médicos, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (**Anexo I**), podendo o profissional médico ser remanejado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1 – Os serviços médicos prestados no apoio à saúde da família serão prestados das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira, ou das 13:00 às 17:00. A definição do horário deverá ser realizado previamente, no mês que anteceder a prestação do serviço, junto à Secretaria Municipal da Saúde, mediante aceite formal das partes.

12.1.2 – Os serviços de plantões médicos na Unidade Básica de Saúde de Ribeira terão duração de 12 (doze) horas e serão prestados mediante escala de plantão, realizados antecipadamente pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira, mediante aceite formal das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

12.4. É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital ou manual. (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação).

12.5. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

12.6. A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no **prazo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93;

12.6.1 – O presente contrato temporário, poderá ser rescindido mediante o preenchimento de vaga por meio do Concurso Público.

12.7. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura do Município de Ribeira convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “V”** deste Edital) em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. A Prefeitura do Município de Ribeira poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

14.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

14.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

14.1.4. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

14.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

14.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

14.1.7. multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

14.1.8. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.9. advertência;

14.1.10. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Ribeira/SP, por até dois anos;

14.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12

14.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Ribeira/SP.

14.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

14.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Ribeira/SP ou declaração de inidoneidade.

14.5. Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. O preço contratado não sofrerá reajustes.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A Prefeitura Municipal de Ribeira efetuará o **pagamento mensal**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem, acompanhada de relatório técnico mensal descrevendo as atividades realizadas pela empresa, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira/SP.

16.2. Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º: 02.06.01.10.301.0013.2.014.339039- ficha 132; 02.06.01.10.301.0013.2.127.339039- ficha 145; 02.06.01.10.301.0013.2.136.339039- ficha 164; 02.06.01.10.301.0013.2.133.339039- ficha 153.**

17 – DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no Preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (015) 3555-1149, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.2. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.3. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº. 8.666/93.

18.4. O Município reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

18.5 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura do Município de Ribeira não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

18.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca Apiai-SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Ribeira, no endereço: Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – Ribeira/SP, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (15) 3555 - 1149 ou através dos emails: licitacoes@ribeira.sp.gov.br ou licitacoes.ribeira@hotmail.com.

18.10. O edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço eletrônico: www.ribeira.sp.gov.br ou solicitados através dos e-mails: licitacoes@ribeira.sp.gov.br ou licitacoes.ribeira@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

19 – ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ✓ *Anexo I – Termo de Referência;*
- ✓ *Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;*
- ✓ *Anexo III - Modelo De Termo de Renúncia (Opcional);*
- ✓ *Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;*
- ✓ *Anexo V - Modelo da Minuta do Contrato;*

Ribeira, SP, 03 de setembro de 2019.

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Comissão de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

15

1. DO OBJETO.

1.1 - Contratação de serviços médicos para prestação de serviços à Saúde da Família, no total de **dois (02) médicos**, e para realização de **plantões** com atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Ribeira/SP, no total de **três (03) médicos**.

2. DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS:

Quantidade	Tipos prestação de serviços	Remuneração pela prestação de serviço da empresa
02 (dois) Médicos	Será responsável em realizar o atendimento ao Programa Saúde das Famílias – de segunda à sexta. Para 20 (vinte) horas semanais.	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) Mensais
03 (três) Médicos plantonistas	Serão responsáveis pelos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde de Ribeira, em regime de plantão (noturno e FDS). Plantão de 12 horas.	R\$ 800,00 (oitocentos reais) P/ plantão

3. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**.

5. DOS PRAZOS, ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, no apoio à saúde das famílias e na unidade básica de saúde de Ribeira, mediante plantões médicos, podendo o profissional médico ser remanejado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 – Os serviços médicos prestados no apoio à saúde da família serão prestados das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira, ou das 13:00 às 17:00. A definição do horário deverá ser realizado previamente, no mês que anteceder a prestação do serviço, junto à Secretaria Municipal da Saúde, mediante aceite formal das partes.

5.1.2 – Os serviços de plantões médicos na Unidade Básica de Saúde de Ribeira terão duração de 12 (doze) horas e serão prestados mediante escala de plantão, realizados antecipadamente pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira, mediante aceite formal das partes.

5.2. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

5.4. É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital ou manual. (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação).

5.5 - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.1.4. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

11.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.7. multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.8. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.9. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.10. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira/SP, por até dois anos;

11.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

19

11.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Ribeira/SP.

11.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

11.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira/SP ou declaração de inidoneidade.

11.5. Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.

ANEXO "II"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeira/SP

20

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019** – Processo Adm. n.º 070/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribeira.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

....., em..... de de 2019.

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

CNPJ da empresa proponente (ACOMPANHAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL)

ANEXO “III”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Ribeira/SP

21

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019** – Processo Adm. n.º 070/2019, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019** – Processo Adm. n.º 070/2019, instaurada pelo Município de Ribeira/SP, que a empresa:

22

1 – Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;

2 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3 – DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Ribeira/SP que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

_____, __ de _____ de 20__.

Nome da empresa Nome do responsável legal da empresa

ANEXO “V”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA/SP E A EMPRESA

O Município de Ribeira, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Frederico Dias Batista, 172, Centro, Município de Ribeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.325/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Jonas Dias Batista**, portador da cédula de identidade nº 6.301.739-8, SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.885.118-83 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua, Município, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo Procedimento Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019** – Processo Adm. n.º 070/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

23

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços médicos para prestação de apoio/serviços à Saúde da Família, no total de dois médicos, e para realização de plantões com atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Ribeira/SP, no total de três médicos, pelo período determinado de 06 (seis) meses.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019** – Processo Adm. n.º 070/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela efetiva execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Ribeira efetuará o pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem, acompanhada de relatório técnico mensal descrevendo as atividades realizadas pela empresa, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º: 02.06.01.10.301.0013.2.014.339039- ficha 132; 02.06.01.10.301.0013.2.127.339039- ficha 145; 02.06.01.10.301.0013.2.136.339039- ficha 164; 02.06.01.10.301.0013.2.133.339039- ficha 153.**

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, no apoio à saúde das famílias e na unidade básica de saúde de Ribeira, mediante plantões médicos, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (**Anexo I**), podendo o profissional médico ser remanejado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde Municipal.

6.2. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executá-los, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometido/interrompidos.

6.4 - É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital ou manual (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação).

6.5 - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b. Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular a execução do contrato.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b. Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE, fica desde já autorizado a reter e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

compensar os valores exigidos do Município, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;

c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

d. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

g. Recolher o ISS junto a Municipalidade.

25

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, estabelecidos na Cláusula Sétima deste Contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira/SP, dede 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Jonas Dias Batista/Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF.

CPF.